

A TEORIA DO VALOR-TRABALHO E AS RELAÇÕES LABORAIS POR PLATAFORMAS DIGITAIS DE ENTREGA

THE LABOR THEORY OF VALUE AND LABOR RELATIONS BY DIGITAL DELIVERY PLATFORMS

Ana Beatriz Bueno de Jesus*

Bruna da Penha de Mendonça Coelho**

Ivan Simões Garcia***

Jéssica Lima Brasil Carmo****

RESUMO: O objetivo da proposta consiste em compreender os contornos da teoria do valor-trabalho e do conflito capital-trabalho nas relações laborais mediadas por plataformas digitais de entrega. Tendo em vista esse objetivo, o recorte metodológico se divide em dois eixos centrais: (i) as implicações recíprocas entre essa relação de trabalho e a autovalorização do capital; (ii) a percepção dos trabalhadores das plataformas de entrega a respeito desse processo. Como métodos de pesquisa, para além da investigação bibliográfica, lança-se mão de pesquisa empírica (por meio da realização de entrevista semiestruturada).

PALAVRAS-CHAVE: Conflito Capital-Trabalho. Teoria do Valor-Trabalho. Trabalho em Plataformas Digitais de Entrega.

ABSTRACT: *The paper aims to understand the contours of the labor theory of value and the capital-labor conflict in labor relations mediated by digital delivery platforms. In view of this objective, the methodological structuring is divided into two central axes: (i) the reciprocal implications between this labor relation and self-valorization of capital; (ii) the perception of delivery platform workers regarding this process. As research methods, in addition to bibliographical research, empirical research is used (by a semi-structured interview).*

KEYWORDS: *Capital-Labor Conflict. Labor Theory of Value. Work by Digital Delivery Platforms.*

* Mestranda em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário (PPGD/UERJ; bolsista CAPES); especialista em Direito e Processo do Trabalho pela CBEPJUR; graduada em Direito pela UFRJ.

** Doutoranda em Sociologia (IESP-UERJ; bolsista CNPq) e em Teoria e Filosofia do Direito (PPGD/UERJ); mestra e graduada em Direito pela UERJ.

*** Doutor em Filosofia (UFRJ) e em Direito (PUC-SP); mestre pela PUC-Rio; professor adjunto de Direito do Trabalho da UFRJ e da UERJ.

**** Doutoranda em Direito Processual (PPGD/UERJ); mestra e graduada em Direito pela UERJ.

1 – Introdução

A proposta tem por objetivo geral uma reflexão a respeito das implicações e da atualidade da teoria do valor-trabalho, mais especificamente quanto à dinâmica do trabalho por plataformas digitais de entrega. Com relação à metodologia, parte-se da conjugação de pesquisa teórica (especialmente, com base no pensamento social crítico) e empírica. Quanto a esse último método de pesquisa, a análise parte da realização e interpretação de uma entrevista semiestruturada.

O primeiro tópico se dedica, a partir da interpelação de categorias do Livro I de *O Capital*, a uma investigação acerca dos fundamentos da teoria do valor-trabalho em Marx. Para tanto, enfoca-se a compreensão do sentido social da força de trabalho enquanto mercadoria especial no modo de produção capitalista, capaz de gerar valor novo ao ser consumida. Além disso, apresentam-se elementos teóricos para o debate a respeito da criação ou não de valor a partir do trabalho de entrega mediado por plataformas digitais.

Por sua vez, o segundo tópico do artigo se debruça sobre os dados e os resultados obtidos por meio de entrevista semiestruturada com o entregador Abel Santos, um dos integrantes da *Associação de Motofretistas Autônomos e Entregadores do DF*¹ (AMAE-DF). Na entrevista, realizada em 30 de abril de 2021, por meio da plataforma *Zoom*, foram abordados temas como as condições de trabalho dos entregadores, a percepção dos trabalhadores a respeito de sua relação com as plataformas, além dos desafios para a articulação e organização coletivas.

Por fim, o terceiro e último item se propõe a investigar os impactos dos mitos do empreendedorismo, da autonomia e da liberdade, decorrentes da acumulação flexível, sobre a subjetividade do trabalhador – seja com as consequências em âmbito individual, seja sobre as pautas coletivas das categorias. Para tanto, são utilizadas referências bibliográficas da Administração de Empresas e da Psicologia, bem como sociológicas.

2 – Teoria do valor-trabalho, autovalorização do capital e o trabalho em plataformas digitais de entrega

Como criador de sentidos para a vida social, o processo de trabalho denota uma relação que não surge (e tampouco se esgota) na especificidade histórica que assume com a emergência do modo de produção capitalista. Sem

1 Assim definida por Abel Santos.

perder de vista essa dimensão axiológica, contudo, o recorte metodológico do artigo diz respeito aos contornos da relação de trabalho no bojo do processo de autovalorização do capital. E mais: diz respeito à centralidade que esse processo ocupa na generalização de um modo de vida que se articula, notadamente, em torno da expressão do valor de troca das mercadorias².

Muito embora a teoria do valor-trabalho não tenha sido uma inovação teórica ou epistemológica de Marx, é no Livro I de *O Capital* que são expostos os *segredos* que a economia política clássica não pôde contar sobre ela. Ao apreender os sentidos de *trabalho* e de *força de trabalho*, Marx observou que o que caracteriza o modo de produção capitalista é, centralmente, a transfiguração da força de trabalho em mercadoria. Uma mercadoria que, como todas as outras, tem seu valor expresso pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção. Mas que, diferentemente de todas as outras, é capaz de gerar valor novo enquanto é consumida no processo produtivo³.

É esse, portanto, o elemento central que viabiliza a marcha expansiva da autovalorização do capital e de seu padrão de acumulação. Um processo que, muito embora assuma características particulares a depender de suas dimensões materiais, bem como das desigualdades geográficas produtoras e resultantes da expansão capitalista⁴, tem como chave comum (e nodal) a geração de valor e mais-valor pela usurpação de trabalho excedente⁵. E que, além disso, demarca a contradição social basilar do modo de produção capitalista: o conflito capital-trabalho.

A economia política burguesa, sem poder revelar o *segredo* do mais-valor (pois revelá-lo implicaria desvelar a própria exploração), apresenta o surgimento de capital como se fosse fruto de uma operação matemática pautada em cálculos de cunho individual. Observa Marx⁶, todavia, que o valor tem caráter social, e que, dessa forma, “o capital não pode ter origem na circulação, tampouco pode não ter origem na circulação”. Não se trata, simplesmente, de um processo restrito à circulação (comprar e depois vender mais caro), mas, sim, de geração de valor novo a partir da inserção da força de trabalho na produção.

2 MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 124 e ss.

3 *Ibidem*, p. 241 e ss.

4 LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970; LUXEMBURGO, Rosa. *Rosa Luxemburgo*. I: Textos escolhidos (1899-1914). In: LOUREIRO, Isabel (Org.). 3. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2018. v. I.

5 MARX, *op. cit.*

6 *Ibidem*, p. 240.

Passado esse ponto, e para traçar a ponte com o tema do artigo, a questão que se coloca é: em que medida essa compreensão está imbricada com os rearranjos das relações de trabalho observados nas dinâmicas sociais contemporâneas? Em outras palavras: o que a teoria do valor-trabalho tem a dizer sobre as chamadas “novas” configurações laborais – com foco, para os fins deste artigo, para o trabalho por plataformas digitais de entrega? Por se tratar de fenômeno multidimensional, é possível apreendê-lo segundo variadas abordagens. Mencionaremos aqui apenas um desses aspectos: o debate sobre a criação ou não de valor (de troca) novo a partir dessa relação de trabalho.

Em *O Privilégio da Servidão*, Antunes⁷ observa a atualidade da teoria do valor-trabalho na chamada “nova morfologia do trabalho”: “ao contrário da retração ou descompensação da lei do valor, o mundo contemporâneo vem assistindo a uma significativa ampliação de seus mecanismos de funcionamento”. Em referência ao Livro II de *O Capital*, o sociólogo recobra o argumento de Marx a respeito da indústria de transporte e sua possível relação com a geração de mais-valor. Sustenta, a partir dessa interpretação, que Marx apresenta esse fenômeno social como um “processo de produção dentro do processo de circulação”⁸, raciocínio passível de ser aplicado às relações de serviço contemporâneas.

Ainda segundo Antunes, isso implica também que, em vez de uma tendência de decréscimo da relevância social do trabalho, o que se visualiza é a expansão do chamado “novo proletariado da era digital”⁹. A tecnologia não põe em xeque a centralidade social do processo de trabalho, antes a intensifica – além de atualizar, em sua materialidade, os trabalhos pretéritos que foram indispensáveis à sua geração (assim como os que continuam sendo centrais para sua operacionalização e manutenção).

Em sentido similar e complementar, é cabível também desenvolver o argumento de que a *entrega*, para além de meio meramente facilitador da circulação de mercadorias preexistentes, poderia ser compreendida como uma mercadoria nova em si, no sentido marxiano do termo¹⁰. Se a riqueza social se revela como uma “enorme coleção de mercadorias” no modo de produção capitalista, e se a mercadoria se traduz em um objeto externo (não necessariamente corpóreo) que satisfaz necessidades com base em suas propriedades, não

7 ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 66.

8 *Ibidem*, p. 41.

9 *Ibidem*, p. 30.

10 MARX, p. 113 e ss.

concebemos maiores obstáculos teórico-empíricos à caracterização da entrega como uma mercadoria. Diante dessa formulação, ela possuiria, como todas as outras, dimensões de valor de uso e de valor de troca¹¹.

Observe-se, ainda, que:

“Longe de reduzir a importância da propriedade capitalista, *ao contrário*, estamos diante de sua potencialização. Trata-se de expandi-la ainda mais, no mesmo compasso em que à grande massa deve restar apenas a propriedade direta de *coisas* somente conversíveis em capital na forma de maquinaria gratuitamente oferecida ao capital, através da intermediação de um polo conector, que ativa a extração de valor.”¹² (FONTES, 2017, p. 57)

Isto é, a relação entre as plataformas e os entregadores caracteriza-se, de forma central, pela venda da força de trabalho de quem, previamente espoliado dos meios materiais de reproduzir sua própria existência, vê-se impelido a aliená-la. A posse (ou, eventualmente, a propriedade) de determinados bens instrumentais à realização da atividade, longe de se configurar como uma possibilidade de controlar seu próprio processo de trabalho, apenas indica uma transferência de custos desse mesmo processo aos entregadores. Assim, e em virtude da imprescindibilidade da venda de sua força de trabalho ao mercado, os entregadores compõem, como não poderia ser diferente, a classe trabalhadora¹³.

3 – Entrevista com Abel Santos, um dos integrantes da AMAE-DF

A entrevista com Abel Santos, integrante da *Associação de Motofretistas Autônomos e Entregadores do DF*¹⁴ (AMAE-DF), ocorreu por meio da plataforma *zoom*, no dia 30 de abril de 2021. Para fins metodológicos, optou-se pela entrevista semidiretiva ou semiestruturada¹⁵, a qual “pressupõe uma diretriz

11 *Idem*.

12 FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. In: *Marx e o marxismo*, v. 5, n. 8, 2017.

13 As complexidades da percepção subjetiva dos trabalhadores a respeito desse tema, por sua vez, são exploradas nos tópicos seguintes do texto.

14 Como definida por Abel Santos.

15 O roteiro da entrevista foi o seguinte: (1) Há quanto tempo você é entregador? (2) Para quais plataformas já trabalhou e para quais trabalha atualmente? (3) Como é a rotina de um entregador de plataforma digital, ou seja, como funciona o trabalho? (4) Quantas horas por dia você trabalha fazendo entregas para uma plataforma digital? Antes da pandemia era essa mesma quantidade de horas? (5) Houve alguma alteração na renda durante a pandemia? (6) Há alguma (s) dificuldade (s) no trabalho realizado? Qual (is) seria (m)? (7) Como vocês são identificados pela plataforma? (8) Como vocês se identificam? (9) As plataformas conseguiriam realizar a circulação dos produtos sem vocês? (10) Qual é a importância que você vê no serviço de entrega? (11) Qual foi a razão para o surgimento da AMAE? (12) Você considera

inicial, um roteiro e intervenções ao longo da entrevista de forma a conduzir o entrevistado por esse roteiro”¹⁶. Dessa maneira, abordou-se, sobretudo, como se dá o serviço de entrega para plataformas digitais, se o entrevistado observa dificuldades na prestação desse serviço e qual é a importância, dentro da realidade em que estão inseridos, de uma articulação coletiva em uma associação como a AMAE. É válido destacar, por fim, que as aspas, quando utilizadas, fazem referência a uma fala literal do entrevistado.

Abel Santos iniciou suas ponderações destacando que realiza entregas para a plataforma digital iFood há três anos, mas já executava motofrete há 11 anos¹⁷. Antes das plataformas, segundo ele, “cercarem o mercado”, trabalhava como motofretista com carteira assinada, o que considera ser “muito melhor”. Para Abel, apesar de uma parcela expressiva da categoria comprar o discurso do empreendedorismo das plataformas, os entregadores deveriam ser reconhecidos como empregados. Ainda, segundo ele, na prática, se dá uma verdadeira escravidão, na medida em que “os aplicativos querem lucrar o máximo possível, em cima de tudo”, o que está relacionado, como pontuado no tópico anterior, à autovalorização e expansão do capital, por meio da extração de mais-valor dessa relação de trabalho¹⁸.

Essa precarização se materializa, por exemplo, nas baixas taxas de entrega e nas longas jornadas. Na *Uber Eats*, por exemplo, a “taxa mínima de entrega é R\$ 3,50 e no iFood R\$ 5,00”, o que acaba gerando baixos rendimentos mensais. Para que um entregador do tipo “nuvem”¹⁹ do iFood possa “fazer dinheiro”, segundo ele, precisa trabalhar entre 10 e 12 horas por dia, no mínimo. Somado

que os entregadores são unidos? (13) O que faz com que os entregadores se unam em torno de uma dada organização como a AMAE? (14) Quais você considera que sejam as principais reivindicações dos entregadores para as plataformas? (15) Quais as dificuldades para que essas reivindicações sejam atendidas? (16) Já houve alguma conquista? (17) Se você pudesse deixar uma mensagem para todos os entregadores, qual seria?

16 XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 136.

17 Também trabalha como motorista de plataforma digital de transporte de passageiro, a *Uber*, há seis anos.

18 MARX, *op. cit.*

19 O entrevistado apontou que existem três tipos de entregadores no iFood: (1) operador logístico, que fica disponível para a plataforma em horários fixos e predeterminados, de modo a garantir um quantitativo mínimo de entregadores na rua, sendo, inclusive, descontado caso falte ao serviço; (2) nuvem, o qual pode determinar o momento que irá trabalhar; (3) o entregador fixo, que presta serviços a um restaurante específico, através de um código liberado pela plataforma, devendo o restaurante, nesse caso, pagar ao iFood pela disponibilização daquele entregador. É nesse terceiro tipo que se encaixa, atualmente, o entrevistado Abel Santos.

a esses fatores, o “entregador fica com todos os custos do serviço prestado”, inclusive, “do aparelho celular e do plano de telefonia”.

Se já não bastasse essa realidade precária, a situação se agravou durante a pandemia da Covid-19, como uma forma, justamente, de rebaixar o valor da força de trabalho e aumentar os lucros da plataforma, dentro desse contínuo processo de extração de mais-valor²⁰. Conforme relatado por Abel Santos, os entregadores passaram a ter que trabalhar mais, com uma contraprestação econômica inferior, tendo sido, inclusive, criado o “pedido duplo”, no qual são feitos dois pedidos para o mesmo local ou para locais muito próximos e o entregador só recebe por uma entrega. Para Abel, aqui, há um duplo prejuízo: tanto para o trabalhador, que deve realizar a entrega dupla e só recebe por uma, quanto para outro possível entregador, que poderia ficar responsável por essa segunda entrega.

Apesar de a pandemia da Covid-19 ter estampado o quanto o serviço de entrega “é essencial”²¹ – afinal, as pessoas “não querem sair de casa” e “se não tiver o entregador as coisas não chegam na sua porta”, “a classe é desvalorizada” e “desrespeitada”. Logo, não é possível – conforme o entrevistado – que o produto chegue até os “clientes” das plataformas sem a atividade realizada pelos entregadores, o que, dentre outros fatores, corrobora a essencialidade desse processo de trabalho para a autovalorização do capital – como anteriormente analisado, capaz de satisfazer tanto os clientes das plataformas digitais, que almejam receber um dado produto, quanto as próprias plataformas, que precisam entregar aquele produto que foi anunciado.

É válido ressaltar, ainda, que, ao longo da entrevista, Abel Santos fez uso dos termos “categoria” e “classe” para se referir aos entregadores, pontuando, portanto, a existência de identidade coletiva em torno dos sujeitos que prestam serviço de entrega para plataformas digitais. Nesse sentido, ao ser questionado sobre a razão para o surgimento da AMAE, destacou que foi o “desrespeito com o trabalhador”, em um episódio no qual um entregador, em Brasília, sofreu uma verdadeira “discriminação social” por uma cliente da plataforma, o que se deu por o pedido dela ter atrasado – por culpa, segundo ele, do restaurante, bem como por ter sido entregue algo diverso do que ela solicitou. Tal episódio causou uma manifestação em frente ao condomínio dessa usuária da plataforma e deu origem, posteriormente, à organização, uma vez que era apontado pelos

20 MARX, *op. cit.*

21 Sobre a essencialidade dessa atividade, o Direito também a reconhece, como se pode verificar no art. 3º, inciso XLIV, do Decreto nº 10.282, de 2021.

órgãos públicos que os entregadores só seriam ouvidos pelo Estado se fossem uma entidade.

Logo, o que gera essa união em torno de uma dada organização, para ele, é a extrema *necessidade*, dentro de uma realidade que “escraviza”, ao máximo, os trabalhadores. Contudo, conforme Abel Santos, a consolidação dessa articulação coletiva é um processo contínuo, que demanda, especialmente, o aperfeiçoamento da compreensão de que o “aplicativo” não veio para gerar empregos, mas para “escravizar” o trabalhador. Tal realidade, segundo ele, tende a se expandir para todas as profissões. Assim, a maior dificuldade para que as reivindicações de melhorias sejam atendidas, de acordo com o entrevistado, é, especialmente, “o capitalismo”, que se fundamenta em um suposto empreendedorismo que oculta o vínculo de emprego.

Relatou, ainda, que a única conquista obtida foi a Lei nº 6.677, de 22 de setembro de 2020, no DF, a qual prevê pontos de apoio para esses entregadores, mas que vem sendo descumprida pelas plataformas. É um verdadeiro “empurra-empurra”, no qual a plataforma joga a “culpa” da não implementação para o Governo do DF e o Governo para a plataforma. Com isso, os entregadores continuam realizando longas jornadas, em uma mesma posição em cima de uma moto, sem terem acesso a banheiros, vestiários ou um local para repousarem e se alimentarem, o que, conforme o entrevistado, prejudica a saúde desses trabalhadores. Afinal, nega-se tanto a satisfação das necessidades fisiológicas quanto o próprio saneamento básico²². É uma situação de “insegurança, em relação a tudo”.

Por essas razões, ele objetiva fortalecer a AMAE como um instituto que seja capaz de trazer alguma ajuda para esses trabalhadores, já que “não adianta esperar que a plataforma se conscientize”, além de lutar por melhorias das condições de trabalho. Com isso, a Associação tem buscado fundos para distribuir certas básicas e promover cursos educativos para esses trabalhadores, bem como realiza manifestações e greves em prol dos direitos dos entregadores. O essencial, para ele, é que todos os entregadores consigam “abrir a mente”, para enxergar que o empreendedorismo é um mito propugnado pelas plataformas digitais, como uma forma de majorar a exploração e a lucratividade.

22 Nessa perspectiva, pela implementação dos pontos de apoio, recebimento de taxas de deslocamento, prioridade na vacinação contra a Covid-19 e “respeito e dignidade”, ocorreu “breque dos shoppings DF” no dia 1º de maio de 2021 (JUNTOS DF. Breque dos APP no dia da e do trabalhador. In: *Instagram*. 1º maio 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/COWOJgWFXLk>. Acesso em: 4 maio 2021).

4 – As condições de trabalho, o mito do empreendedorismo e seus impactos na subjetividade do trabalhador

Ao longo da história, as condições de trabalho moldaram os modelos organizativos tayloristas, fordistas e toyotistas – este último sendo parte do movimento de acumulação flexível, motivando a introdução de meios tecnológicos, influenciada pela globalização e propulsora de mitos relacionados ao trabalho após a década de 1970²³. Sobre esses mitos, como se verá ao longo deste tópico, trata-se daqueles que se referem à autonomia e liberdade do trabalhador, tendo como consequências as ideias relacionadas ao empreendedorismo e à meritocracia.

No que concerne a esse cenário, Oliveira²⁴ destaca que há uma fuga do trabalho considerado subordinado, pela criação e crescimento de outras formas de trabalho desprotegidas pelas normas legais, seja em forma de pejotização, cooperativismo, trabalho informal, subemprego, trabalhos sob o formato pseudoautônomo, uberização, entre outros. As modificações nas relações de trabalho são sustentadas pelas lendas criadas a partir da década de 1970, que retroalimentam a dinâmica da “precarização social do trabalho”²⁵²⁶ e influenciam até mesmo a formação da subjetividade do trabalhador na sua relação com o objeto do labor.

Quanto ao empreendedorismo, trata-se de concepção que vem carregada de figuras folclóricas como a liberdade, a autonomia e a concepção de que a subordinação jurídica é limitadora das potencialidades do trabalhador. Assim, sob a argumentação de uma suposta disciplina chamada de Pedagogia do Empreendedorismo, são propagadas ideias de que qualquer um pode, a partir de um cenário de escassez e de uso criativo das suas potencialidades, atingir resultados excepcionais em um contexto de meritocracia²⁷.

Os mitos que envolvem o trabalho impactam a subjetividade do trabalhador pela manipulação da sua emoção, com o uso de mensagens motivacionais e

23 ANTUNES, *op. cit.*, p. 19.

24 OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Subordinação jurídica: um conceito desbotado. *Revista Equipo Federal del Trabajo*, Facultad de Ciencias Sociales, UNLZ, año III, n. 28, p. 37-64, 2007, p. 38.

25 Sobre a expressão “dinâmica da precarização social do trabalho”, Druck (2011, p. 42) a descreve como “típico movimento de metamorfose, que, no atual momento, se dá sob a égide de uma dinâmica que passa a predominar sobre as outras”.

26 DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. especial 01, p. 37-57, 2011, p. 42.

27 DOLABELA, Fernando. *A evolução do conceito empreendedorismo: da empresa para uma forma de ser. Uma proposta conceitual: a pedagogia empreendedora*. Disponível em: <http://www.starta.com.br/#!/items/20090204150157375>.

positivas – retratadas no *slogan* norte-americano “Yes, we can”²⁸. Para Han, o controle do trabalhador por meio de sonhos, emoções e desejos pela “sociedade de desempenho” promove uma troca do dever para a manipulação pelo poder, instaurado no inconsciente coletivo²⁹.

Destarte, a sutil coerção se faz por meio de processos de autopersuasão³⁰, em que o próprio trabalhador colabora para sua doutrinação, permitindo que a ideologia dominante o convença de estar pensando e agindo livremente – mas ainda dentro dos interesses dessa própria concepção prevalente. Esse cenário reflete o que Han³¹ indicou ser uma “livre coerção”.

Nesse contexto, o trabalhador se torna algoz e vítima de si próprio, não sendo necessária a instituição de um poder hierárquico superior a ele, responsável por punições e ao qual ele estaria submisso³² – o próprio trabalhador se culpa e se pune por eventuais resultados não almejados ou equívocos cometidos. A imposição de culpas por eventuais resultados aquém do imaginado converge o foco do trabalhador sobre si e sua atuação, o que pode facilitar a fragmentação de vínculos sociais e o desenvolvimento de comportamentos mais individualistas, preocupados com o próprio desempenho.

O individualismo, seguido da busca por autossuperação, com punições pelo próprio trabalhador e suposta autonomia no laborar, prejudicam a saúde mental dos trabalhadores. De acordo com Han³³, o que os torna adoecidos não é a pressão por iniciativa, mas, sim, a premissa de desempenho progressivo – aspectos que convergem com o discurso da meritocracia e com o sentimento de culpa e autopenalização.

Essas condições de trabalho e discursos acabam por facilitar o sofrimento do trabalhador em relação ao serviço que é realizado. Nessa perspectiva, uma pesquisa realizada com 80 trabalhadores, divididos em 25 grupos de análise, pontuou que “todos os grupos de entrevistados, sem exceção, relataram se sentir ‘obrigados’ a comportar-se segundo o que a sociedade entende ser sua condição de trabalho”³⁴. É, justamente, essa tentativa de padronização e aceitação de condições precárias de trabalho, sob o mito do empreendedorismo,

28 HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 14.

29 *Ibidem*.

30 PAGÈS, Max *et al.* *O poder das organizações*. São Paulo: Atlas, 1993. p. 71.

31 HAN, *op. cit.*, p. 15.

32 PAGÈS *et al.*, *op. cit.*, p. 71.

33 HAN, *op. cit.*, p. 14.

34 CAPPELLANO, Thatiana; CARRAMENHA, Bruno. *Trabalho e sofrimento psíquico: histórias que contam essa história*. São Paulo: Atarukas, 2019, p. 53.

que observamos no trabalho via plataformas digitais de entrega, como pontuado por Abel Santos³⁵. Logo, o mito do empreendedorismo, da falibilidade do trabalhador ao concretizar sonhos e objetivos, acaba prejudicando, em última análise, sua saúde física e mental.

O incentivo ao foco no desempenho individual, bem como a uma competição interna à própria classe trabalhadora, leva a uma tendência de fragmentação da cooperação e união dos que trabalham no mesmo ambiente de trabalho. Esses pontos são responsáveis pela afetação dos pleitos e lutas coletivas, e até mesmo pelo enfraquecimento dos entes coletivos sob a força dessas concepções folclóricas, como defendem Pagès *et al.*³⁶.

5 – Conclusão

A partir da imbricação entre pesquisa teórica e pesquisa empírica, a proposta se pautou em uma investigação a respeito dos delineamentos e da atualidade da teoria do valor-trabalho, com foco para o trabalho de entrega por intermédio de plataformas digitais. Como arcabouço teórico central, a argumentação se desenvolveu com base na compreensão marxiana acerca da centralidade da força de trabalho para o processo de autovalorização do capital. Nesse mesmo sentido, foram traçados elementos para o debate sobre a relação entre esse serviço e a potencialidade de geração de valor.

Assim, na entrevista semidiretiva ou semiestruturada com Abel Santos, foi observada a exploração a que esses trabalhadores estão submetidos, a essencialidade do serviço de entrega e a dificuldade para conquistar e implementar melhorias. Pontuou-se, especialmente, o discurso neoliberal que tenta enfraquecer a organização coletiva, por meio de um suposto empreendedorismo, de modo a deixar “cada um por si”, ao mesmo tempo em que as plataformas digitais têm colocado de lado a saúde, o bem-estar e a dignidade desses trabalhadores, a fim de alcançar o maior lucro possível.

O último item dessa pesquisa reforçou os pontos anteriormente explorados, mas com maior enfoque na subjetividade do trabalhador. Logo, a partir dos mitos do trabalho criados no decorrer das últimas cinco décadas, verificou-se que as ideologias do empreendedorismo, da meritocracia, da autonomia e da liberdade influenciam a própria formação da subjetividade do trabalhador, impactando a sua saúde físico-mental e sua relação com seus pares, seja no

35 Cf. item anterior do artigo.

36 PAGÉS *et al.*, *op. cit.*, p. 125.

desenvolvimento de enfermidades, seja no incentivo à fragmentação da classe trabalhadora.

6 – Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CAPPELLANO, Thatiana; CARRAMENHA, Bruno. *Trabalho e sofrimento psíquico: histórias que contam essa história*. São Paulo: Atarukas, 2019.

DOLABELA, Fernando. *A evolução do conceito empreendedorismo: da empresa para uma forma de ser. Uma proposta conceitual: a pedagogia empreendedora*. Disponível em: <http://www.starta.com.br/#/items/20090204150157375>.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. especial 01, p. 37-57, 2011.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. In: *Marx e o marxismo*, v. 5, n. 8, 2017.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015.

JUNTOS DF. Breque dos APP no dia da e do trabalhador. *Instagram*. 1º maio 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/COWOJgWFXLk>. Acesso em: 4 maio 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

LUXEMBURGO, Rosa (Org.). Rosa Luxemburgo. In: LOUREIRO, Isabel (Org.). *Textos escolhidos*. 3. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2018. v. I.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Subordinação jurídica: um conceito desbotado. *Revista Equipo Federal del Trabajo*, Facultad de Ciencias Sociales, UNLZ, año III, n. 28, p. 37-64, 2007.

PAGÈS, Max et al. *O poder das organizações*. São Paulo: Atlas, 1993.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Maira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Recebido em: 24/06/2021

Aprovado em: 13/08/2021